



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.743, DE 12 DE JULHO DE 2021

Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono, nos termos do artigo 113, VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Itaguara, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “Altera a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por Lei Municipal ou distrital”.

Art. 2º Fica reduzido o limite mínimo da reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias para, no mínimo, 05 (cinco) metros, conforme preceitua o inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

§1º A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias prevista no caput deste artigo compreende a delimitação do perímetro urbano, instituído pela Lei Municipal nº 970, de 27 de setembro de 1994 e suas posteriores alterações.

§2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019 ficam dispensadas de observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal, consoante ao §5º, do artigo 4º da Lei

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradorialtaguara@gmail.com

Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º A faixa não edificável de no mínimo 05 (cinco) metros de cada lado ao longo de domínio público das rodovias, no trecho que compreende o perímetro urbano do Município de Itaguara, não será objeto de inclusão em projetos de ampliação e expansão das rodovias, ficando à critério do Município elaborar medidas necessárias para a execução nessa faixa, em que ainda há possibilidade de abertura de ruas paralelas às rodovias.

Parágrafo Único. O impedimento do estabelecido no caput deste artigo é amparado:

I - pela não desapropriação das faixas laterais contíguas às rodovias, nem dos imóveis por parte dos governos Federal, Estadual e Municipal, consoante aos termos do artigo 10, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

II - pelo não cumprimento do artigo 17, do Decreto Lei nº 512, de 21 de março de 1969, para a efetiva desapropriação das faixas declaradas de utilidade pública, em publicação datada de 10 de julho de 1950, do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER, no Diário Oficial da União – DOU, seção 01, de 14 de julho de 1950.

Art. 4º Ao longo dos cursos d'água é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de largura mínima de 30 (trinta) metros, a depender da largura do corpo hídrico, consoante o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e posteriores alterações (Código Florestal).

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.278/2007, o artigo 81 da Lei 1.347/2010 e o artigo 17, da Lei 1.348/2010.

Itaguara, 12 de julho de 2021.


GERALDO BONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal